





# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Brasnorte

de recursos para despesas compatíveis com sua vinculação - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - EDUCAÇÃO e FNDE - Salário Educação.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43, § 1º, Inciso I, da Lei N.º4.320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis.*



*Eudes Tarciso de Aguiar*  
**Prefeito**

**PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO**  
*01/07/2016*